



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026 - SEDUC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.**

A Secretaria Municipal da Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av José Marques Filho, n 600, Bairro Aroeiras - Acopiara – CE, CEP: 63560-000, na Cidade de Acopiara, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.116/0001-89, representada neste ato pelo Secretária Municipal da Educação, a Sra. MARIA IVÂNIA DE ARAUJO FERREIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE N º 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E LEI Nº 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, através da Secretaria Municipal DA EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO LETIVO DE 2026 PARA EDUCAÇÃO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTA INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda do dia **17 de março de 2026** até o dia **07 de abril de 2026 às 09hs**, no Setor de Licitação e Contratos, situada na Av. José Marques Filho, n 600, Bairro Aroeiras - Acopiara – CE, CEP: 63560-000, na Cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO CARTA PROPOSTA/ PROJETO DE VENDA**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**1. OBJETO**

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO**





DE 2026, conforme especificações discriminadas no **ANEXO I** - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Tesouro Municipal e Federal.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 e na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.



### 3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF apresentar certidão de regularidade do CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

II - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

V - Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

VI - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VII - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.







VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IX - declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

➤ **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERAO SER APRESENTADOS EM COPIA AUTENTICADA (SALVO SE PUDEREM SER VALIDADAS NA INTERNET) OU JUNTAMENTE COM ORIGINAL.**

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II** (modelo da Resolução FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 e na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Secretaria Municipal DA EDUCAÇÃO, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Havendo a necessidade de apresentação de amostras o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras no Almojarifado Central da Merenda Escolas - Av Paulino Feliz, S/N, Bairro centro, Acopiara/CE, no horário de expediente, que é de 07:30h as 12:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues Almojarifado Central da Merenda Escolas - Av Paulino Feliz, S/N, Bairro centro, Acopiara/CE, de acordo com o cronograma expedido pela a Secretaria Municipal da Educação, a qual se atestará o seu recebimento.

7.2. Quadro de anexo, contendo as escolar que receberão os produtos da agricultura familiar.

E.E.F. José Leandro Correia	Escuro
E.E.F. Lindalva Pinho de Moraes	Cambitos
E.E.F. Hermínio Barbosa e Silva	Jenipapeiro





E.E.F. Manoel da Silva Leal	São Paulinho
E.E.F. Raimundo Mariano	São Paulinho
E.E.F. Solon Guedes Cavalcante	Trussu
E.E.F. Ricardo Pereira Cavalcante	Trussu
E.E.F. Maria Adelina de Oliveira	Logradouro
Anexo Serra Nova – Maria Adelina	Serra Nova
E.E.F. Manoel Araújo Cruz	Guaribas
E.E.F. Castro Alves	Solidão
E.E.F. Monsenhor Francisco de Assis Couto	Ebron
E.E.F. Padre Crisares Sampaio Couto	Barra da Ingá
E.E.F. Adonias Uchôa de Albuquerque	Isidoro
Anexo Bolandeira – Adonias Uchôa	Bolandeira
E.E.F. José Alves do Nascimento	Santo Antônio
Anexo (Joaquim Lima da Silva)	Paus Brancos
E.E.F. Manoel Rodrigues de Carvalho	Umari
E.E.F. Dr. João Uchôa de Albuquerque	Umari
E.E.F. Umbelino Roque	Fortuna
E.E.F. José Paulino de Araújo	Tipís
E.E.F. São Sebastião	Vila Caixa
E.E.F. Agostinho Bezerra Filho	Cutia
E.E.F. Pedro Gomes de Almeida	Oiticica
Anexo (Antônio Franciso de Souza)	Calabaço
E.E.F. Joaquim Amaro da Silva	São João I
E.E.F. Amaro Bezerra	Luna
E.E.F. Pedro José de Queiroz	Monte Belo
Anexo (Pedro Martins de Oliveira)	Areias
E.E.F.. Prof. Francisco Uchôa de Albuquerque	Vila Esperança
E.E.F. João Moreira Barros	Moreiras de Baixo
E.E.F. Padre João Antônio	Av. Paulino Félix
E.E.F. Dr. José Adonias Gurgel de Albuquerque	R. João Paulo II
E.E.F. Manoel Quaresma dos Anjos	Moreiras de Cima
E.E.F. Dr. Hugo de Gouvêa Soares	R. José Paulino de Carvalho
E.E.F. Elodia Tavares de Souza	Elodia Tavares
E.E.F. Serafim de Souza Lima	Aroeira
C.E.I. – Emídio José de Almeida Neto	Pedreiras
C.D.I. – Miguel Galdino de Oliveira	Av. José Marques Filho
C.D.I. (Anexo 01)	R. Eduardo Gurgel Valente





C.D.I. (Anexo 02)

R. 24 de Maio



## 8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Acopiara, que atestará o fornecimento do objeto licitado;

8.2. Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria Municipal da Educação, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela Contratada, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. O TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO

9.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor;

9.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

9.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- **Portal de licitações** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e Site da Prefeitura Municipal de Acopiara <https://www.acopiara.ce.gov.br/> e <https://pncp.gov.br>.

**Observação: Havendo a necessidade de consultar o processo físico, o mesmo está no Setor de Licitação do Município.**

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.





II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

III-Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

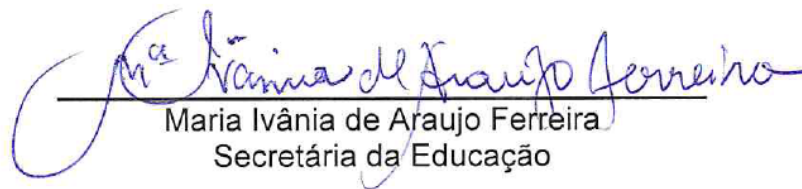
10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no Setor de Licitação, no horário de expediente ao público, das 07:30 às 17:00 horas, Avenida Av José Marques Filho, n 600, Bairro Aroeiras, Acopiara – CE, CEP: 63560-000, Estado do Ceará.

## 10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acopiara - CE, 13 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Ivânia de Araujo Ferreira  
Secretária da Educação



